



**PARECER n. 23.620**

**Processo n. 000233-02.00/23-9**

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Cerro Branco**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Edson Joel Lawall – Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Ivancur Seckler – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 17 de dezembro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000233-02.00/23-9**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Cerro Branco**, Senhores **Edson Joel Lawall** e **Ivancur Seckler**, referente ao exercício de **2023**;



### Continuação do Parecer n. 23.620

– Quanto ao Administrador, Senhor **Edson Joel Lawall**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Cerro Branco**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Edson Joel Lawall**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021; **recomendando** à Origem que adote as providências necessárias para sanar e evitar a reincidência das irregularidades apuradas;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Ivancur Seckler**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Cerro Branco**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Ivancur Seckler**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



**Continuação do Parecer n. 23.620**

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
17 de dezembro de 2025.

**Presidente e Relator**

**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

**CONSELHEIRO EDSON BRUM**

**Estive presente:**

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
GERALDO COSTA DA CAMINO**